



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.285

AUTORIZA O PREFEITO A FAZER ADITAMENTO AO CONTRATO EXISTENTE ENTRE A PREFEITURA E A SOCEAL LTDA.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a fazer, por via de aditamento, a retificação e ratificação do contrato celebrado em 12 de março de 1962, entre a Prefeitura Municipal e a Sociedade Civil de Engenharia e Administração Ltda. - SOCEAL.

Art. 2º - O referido aditamento ao contrato, autorizado pelo disposto, no artigo anterior, compreenderá as cláusulas e condições a seguir determinadas:-

a - a cláusula II, do contrato atualmente em vigor, conterà a seguinte modificação:- "A construtora se propõe a incorporar o referido Mercado pelo preço de R\$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros), por metro quadrado de área útil (área vendável), pagáveis em parcelas mensais e subsequentes a partir da cobertura da referida obra". Ficando mantidos os demais termos constantes da cláusula II do contrato referido.

b - a cláusula IV passará a ter esta redação:- "A construtora poderá reajustar o preço constante na cláusula II para R\$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros), todavia não poderá reajustar, de novo o preço ora alterado, e previsto na cláusula II daquele contrato, assim como, é-lhe vetado fazer qualquer alteração do projeto e da especificação da obra, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

c - As multas pactuadas na cláusula VIII do contrato de 12 de mar -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ço de 1962, referentes tanto à falta de observação das cláusulas contratuais, como por dia que excedeu ao prazo previsto para conclusão das obras, continuam em vigor até o dia da efetiva entrega do Mercado Municipal, pela conclusão das obras.

d - As multas estabelecidas no item anterior poderão ser canceladas por anistia da Câmara Municipal, através de lei própria, na hipótese da Construtora vir a entregar o Novo Mercado Municipal, tecnicamente perfeito e acabado, no dia 31 de dezembro de 1966, improrrogavelmente.

e - Essas multas se não forem pagas dentro de 3 (três) dias após a sua imposição poderão ser deduzidas da caução tida em garantia do contrato, ficando a construtora obrigada a completá-la dentro do prazo de 3 (três) dias de notificação a ser feita pela Prefeitura.

f - A Sociedade Civil de Engenharia e Administração SOCEL Ltda. se compromete a entregar a obra invariavelmente em 31 de dezembro de 1966 sujeitando-se às penas impostas pelo contrato original no caso de impontualidade no prazo da entrega.

g - Os recursos provenientes do reajustamento, ora permitido serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial, conjunta, PREFEITURA - CONDÔMINOS - SOCEAL; - cada uma destas duas últimas entidades designará o seu representante, sendo que, a Prefeitura far-se-á representar pelo Chefe do Executivo e sem sua autorização expressa nenhuma conta poderá ser movimentada.

ART. 3º - Respeitadas as modificações e alterações autorizadas pela presente lei e previstas no artigo anterior, todas as demais cláusulas, preceitos, direitos e obrigações continuarão inalterados, passando a integrar a presente lei como se aqui se tivesse feito especial menção.

ART. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 26 de abril de 1966.

  
DR. RAFAEL ACCONCIA  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.